

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 614/95

SUMULA: Dispõe sobre proibição de parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido até o ano 2.010, o parcelamento do solo urbano, definido no art. 4º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 04/92, exceto o que receber anuência legislativa na expedição o de seu Alvará de Licença.

Art. 2º - Protocolado no órgão competente da Prefeitura o requerimento do interessado, de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 04/92 e fixadas as diretrizes para parcelar, o processo será encaminhado à Câmara Municipal para análise técnico.

Art. 3º - Recebido o processo na Câmara o Presidente do Legislativo nomeará uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) vereadores que terá um prazo de 30 (trinta) dias para relatar e emitir o seu parecer.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do Presidente da Comissão por mais um período de 20 (vinte) dias.

Art. 4º - Concluído o relatório da Comissão Especial o parecer irá à Plenário para deliberação.

Parágrafo primeiro - O parecer favorável, se aprovado pelo plenário, o processo retomará o seu curso normal obedecidas as disposições da Lei Complementar 04/92.

Parágrafo segundo - O parecer contrário, se aceito pelo Plenário, o processo será arquivado na Câmara cabendo a Mesa dar ciência ao Chefe do Executivo, da decisão do Plenário, fornecendo cópias do relatório e do parecer da Comissão Especial ao Departamento de Engenharia e ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os processos de parcelamento do solo urbano cujas obras estão em andamento estão sujeitos aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Os loteamentos que já foram registrados em Cartório mas, que estão em desacordo com o Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento do Município de Sarandi, serão revistos e sujeitos a processos de anulação dos atos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal